



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações

VIANCONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2025, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO
JURÍDICA E ADMINISTRATIVA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS E VIANNA
DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA, CONFORME
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025

PROCESSO Nº 092/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2025

De um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS/SP**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 45.290.418/0001-19, com sede administrativa na Rua Francisco Wohlers, nº 170, CEP 12.980-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário de Governo, e do outro lado, a **VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 13.292.261/0001-74, estabelecida na Rua Juracy Magalhaes, nº 16 - Centro, Conceição do Jacuípe - Bahia, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada responsável pela inscrição de servidores e procuradores do Município de Joanópolis em cursos de capacitação jurídica e administrativa ministrados pelo Professor Matheus Carvalho e equipe, com foco na aplicação prática da Lei nº 14.133/2021. Os cursos em questão são: (i) “Especialista Referência em Licitações e Contratos Administrativos”, destinado à Comissão Permanente de Licitação e à Secretaria de Governo; e (ii) “Pareceres Jurídicos na Nova Lei de Licitações – Teoria e Prática”, destinado à Procuradoria Municipal.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa de interesse público e comprovação da vantajosidade da prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor global da contratação corresponde a R\$ 10.491,00 (dez mil, quatrocentos e noventa e um reais), conforme Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas e fiscais incidentes.

4. CLÁUSULA QUARTA -DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor designado, conforme previsto no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE.

5.1 Não haverá reajuste no presente contrato, considerando sua natureza e prazo de vigência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 A presente despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária nº: **Ficha nº 047.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a enviar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

7.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo

Setor de Compras e Licitações

7.1.2 Atender prontamente as requisições, expedindo a competente nota fiscal e/ou recibo;

7.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, em que verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

7.1.4 Facilitar à FISCALIZAÇÃO ao objeto do contrato;

7.1.5 Correrá por sua conta exclusiva a responsabilidade sobre quaisquer acidentes na execução do objeto contratado, bem como o ônus de recuperação das partes afetadas ou de indenização que couber a servidores ou a terceiros prejudicados, até definitiva aceitação do fornecimento pela CONTRATANTE;

7.1.6 Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, bem como dos prejuízos decorrentes na execução do objeto do contrato;

7.1.7 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes à execução do serviço, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.8 Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

7.2 A CONTRATADA não será responsável:

7.2.1 Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

7.2.2 Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstas neste Contrato a ser assinado com a CONTRATANTE.

7.2.3 A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades.

7.2.4 A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotadas pela CONTRATANTE.



7.3 A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao contratado e às consequências e implicações próximas ou remotas.

7.4 A CONTRATADA assegurará a conformidade na prestação dos serviços contratados;

7.5 Deverá manter sua regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência do contrato;

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 Após a assinatura do Contrato, caberá a CONTRATANTE instituído pela Lei 14.133/2021, em relação a ele, a prerrogativa de:

8.1.1 Modificar, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados, os direitos do contrato;

8.1.2 Rescindir, unilateralmente, nos casos de não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos, como também por razões de interesse público e ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

8.1.3 Ordenar a CONTRATADA a corrigir, refazer, remover ou substituir o objeto prestado com imperfeições ou em desacordo com as especificações;

8.1.4 Manter organizado e atualizado um sistema de controle, assinado por técnico da CONTRATADA e por servidor designado pela Prefeitura, onde se registrem todas as ocorrências e observações;

8.1.5 Fornecer à CONTRATADA, recibo, atestados de capacidade técnica, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

8.1.6 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;

8.1.7 Verificar a conformidade do contrato com as normas específicas e se os procedimentos dos serviços são adequados para garantir a qualidade desejada.



- 8.2** Caberá à CONTRATANTE exercer um rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços executados, fazendo-se cumprir todas as disposições da Lei e do respectivo contrato.
- 8.3** Ocorrendo irregularidade (s) no cumprimento do contrato, o serviço de fiscalização comunicará imediatamente o fato por escrito à SECRETARIA DE GOVERNO, para as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicações de penalidades quando for o caso.
- 8.4** A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- 8.5** A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor designado;
- 8.6** Efetuar os pagamentos de acordo com as cláusulas contratuais e a comprovação da execução dos serviços;
- 8.7** Notificar a Contratada em caso de necessidade de ajustes na execução do objeto do contrato;

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1** No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, as sanções-administrativas aplicadas a CONTRATADA serão:
- 9.1.1** Advertência;
- 9.1.2** Multa;
- 9.1.3** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o município pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 9.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;



9.2 O atraso injustificado no prazo da prestação do serviço implicará multa de mora correspondente a 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total da nota de empenho correspondente, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor total.

9.3 O atraso injustificado, por período superior a 30 (trinta) dias, caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no item 8.1.2.

9.4 O descumprimento das demais obrigações da CONTRATADA implicará multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por evento, calculada sobre o valor total do contrato.

9.5 As multas a que se referem aos parágrafos anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, da garantia ofertada ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente entre si e com as demais sanções previstas neste tópico.

9.6 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA na forma da Lei.

9.7 Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo da Administração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

10.1 Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei nº 14.133/2021 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

10.2 Os preços têm como data base o mês da apresentação da proposta podendo sofrer revisão comprovado o desequilíbrio-financeiro que aumente os encargos da CONTRATADA do qual dependerá encaminhamento prévio de original ou cópia autenticada das alterações das Tabelas de Preços, mediante suas indicações, do qual a CONTRATANTE analisará o caso.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DO CONTRATADO

11.1 A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de qualificação necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do contrato às situações previstas nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

13.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no art. 139 da Lei 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

14.1 O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1 O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes, que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

16.2 Para os casos previstos no caput desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

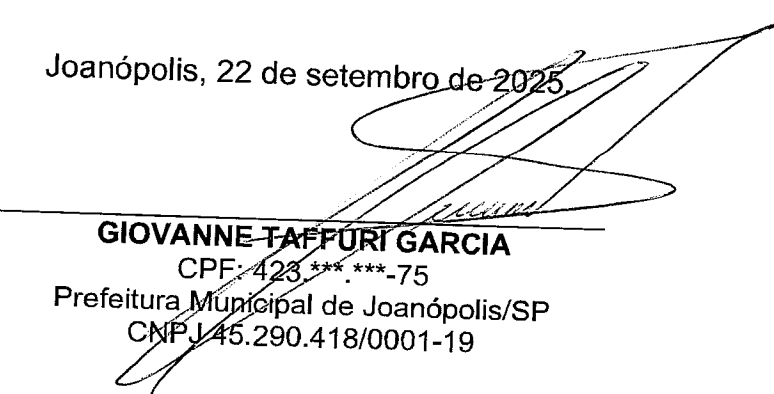
16.3 As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que não seja interpretado como habitualidade ato de mera e excepcional concessão do CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.

17.1 Fica eleito o **foro da Comarca de Piracaia-SP**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar, para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente Contrato.

E assim, por estarem assim justas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Joanópolis, 22 de setembro de 2025.


GIOVANE TAFFURI GARCIA

CPF: 423.***.***-75

Prefeitura Municipal de Joanópolis/SP

CNPJ 45.290.418/0001-19



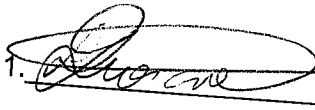
Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis
Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações

**MYRIAM VIANNA DE
CARVALHO:05704596568**

Assinado de forma digital por MYRIAM
VIANNA DE CARVALHO:05704596568
Dados: 2025.09.22 12:16:43 -03'00'

VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA
CNPJ sob nº. 13.292.261/0001-74
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 